



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01201008/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2023 – FME, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-100201 e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com condutor e execução de transporte escolar terrestre para o acesso e a permanência dos alunos das escolas de educação básica pública, residentes em área rural através da Secretaria Municipal de Educação, neste Município, cujas especificações detalhadas das rotas encontram-se no Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 005/2023 – SEMED de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01; Termo de Referência, folhas 02 as 129; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Administração, folhas 130; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 131; Despacho da Secretaria Municipal de Administração ao Departamento de Compras, folhas 132; Despacho do Departamento de Compras à Contabilidade encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 133 as 169; Mapa Comparativo de Preços, folhas 170 as 179; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 180; Ofício nº 019/2023-ADM/PMDE informação da adequação orçamentária ao Gestor do FME e FUNDEB, folhas

Marivaldo Augusto da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 095

Neiva
Neiva da Silva
DEC. 164/2021

Antonio Ego



181; Declaração Orçamentária, folhas 182; Termo de Autorização, folhas 183; Despacho à CPL, folhas 184; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 185; Minuta do Edital e anexos, folhas 186 as 374; Parecer Jurídico, folhas 375 as 384; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 385; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 586 e 587; Certificado de Formação do Pregoeiro, folhas 388 e 389; Edital e anexos, folhas 390 as 579; Publicações do Edital, folhas 580 as 583; Pedido de Impugnação do Edital, folhas 584 as 591; Decisão sobre Impugnação do Edital, folhas 592 as 596; Pedido de Esclarecimento, folhas 597 as 600; Pedido de Impugnação do Edital, folhas 601; Justificativa de Republicação do Processo, folhas 602 e 603; Republicação do Edital, folhas 604 as 794; Publicações do Edital Republicado, folhas 795 as 800; Capa-Abertura do Certame, folhas 801; Juntada de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 802 as 913; Ata de Propostas, folhas 914 as 945; Ata de Processo Fracassado, folhas 946 as 1298; Relatório de Lotes, folhas 1299 e 1300; Recurso Administrativo, folhas 1301 as 1352; Decisão sobre o Recurso Administrativo, folhas 1353 as 1364; Comunicação Interna ao Gestor, folhas 1365; Declaração de Licitação Fracassada, folhas 1366; Aviso de Licitação Fracassada, folhas 1367; Comunicação Interna, folhas 1368; Certidão de Afixação no quadro de publicações da Prefeitura, folhas 1369; Autuação do novo Processo, folhas 1370; Portaria da CPL e Certificado de Pregoeiro, 1370 as 1374; Edital e anexos, folhas 1375 as 1564; Publicações do Aviso do Edital, folhas 1565 as 1569; Capa-Abertura do Certame, folhas 1570; Juntada de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 1571 as 120; Relatório de Propostas Registradas, folhas 1621 as 1642; Propostas Comerciais formalizadas pelas Empresa, folhas 1643; Proposta Comercial formalizada pela Empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, folhas 1644 as 1670; Proposta Comercial formalizada pela Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO – COOTRANS PAN, folhas 1671 as 1701; Proposta Comercial formalizada pela Empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, folhas 1702 as 1731; Ata de Propostas, folhas 1732 as 1748; Juntada de Documentos de Habilitação da Vencedora,



folhas 1749 as 1921; Ata Final do Processo, folhas 1922 as 2034; Documento anexado através de diligência, folhas 2035 as 2037; Resultado Geral do Processo, folhas 2038 as 2040; Relatório Histórico da Disputa, folhas 2041 as 2073; Relatório Resultado de Participação, folhas 2074 as 2089; Ranking do Processo, folhas 2090 as 2095; Relatório Deságio do Processo, folhas 2096 as 2097; Proposta Consolidada Vencedora, folhas 2098 as 2117; Relator Vencedor do Processo, folhas 2118 as 2122; Recurso Administrativo interposto pela Empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, folhas 2123 as 2155; Decisão sobre o Recurso Administrativo interposto pela Empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, folhas 2156 as 2169; Relatório de Proposta Comercial Definitiva, folhas 2170 as 2176; Extrato de Publicação, folhas 2177; Termo de Adjudicação, folhas 2178 as 2184; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 2185; Parecer Jurídico Final, folhas 2186 as 2192; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 2193 as 2198; Termo de Homologação, folhas 2199 as 2205; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 2206 as 2217; Publicações do Aviso de Homologação, folhas 2218 as 2222; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 2223 as 2226; Ata de Registro de Preços, folhas 2227 as 2239; Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 2240 as 2243; Capa - Contratos, folhas 2244; Capa - Contrato nº 20230270-FME, folhas 2245; Ofício nº 383/2023 - SEMED – Solicitação para Assinatura do Contrato, folhas 2246 as 2247; Memorando nº 249/2023-SEC/ADM, folhas 2248; Despacho – Pedido de formalização de contrato, folhas 2249; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 2250; Contrato nº 20230270, folhas 2251 as 2261; Extrato de Contrato, folha 2262; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folha 2263; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2264 as 2265; Capa – Contrato nº 20230271-FUNDEB, folhas 2266; Ofício nº 384/2023 - SEMED – Solicitação para Assinatura do Contrato, folhas 2267 as 2269; Memorando nº 250/2023-SEC/ADM, folhas 2270; Despacho – Pedido de formalização de contrato, folhas 2271; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 2272; Contrato nº 20230271, folhas 2273 as 2286; Extrato de Contrato, folha 2287; Certidão de Afixação no quadro de



aviso do Extrato do Contrato, folhas 2288; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2289 as 2290; Despacho/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 2291.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01201008/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2023 – FME, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-100201 e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com condutor e execução de transporte escolar terrestre para o acesso e a permanência dos alunos das escolas de educação básica pública, residentes em área rural através da Secretaria Municipal de Educação, neste Município, cujas especificações detalhadas das rotas encontram-se no Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.



Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, apensos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das



propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2023 – FME, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com condutor e execução de transporte escolar terrestre para o acesso e a permanência dos alunos das escolas de educação básica pública, residentes em área rural através da Secretaria Municipal de Educação, neste Município, cujas especificações detalhadas das rotas encontram-se no Anexo I do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto,



averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo locação de veículo com condutor e execução de transporte escolar terrestre, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira.

Parecer Jurídico, folhas 375 as 384, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 16 de fevereiro de 2023, como Processo Administrativo nº 01201008/23, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 003/2023 – FME.

Edital com anexos, folhas 390 as 579, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 02 de março de 2023, ocorreram publicações no dia 16 de fevereiro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital, folhas 584 as 591, interposta pela empresa DFA SOLUÇÕES LTDA requerendo o recebimento da impugnação, julgando-a totalmente procedente para suspender o Pregão Eletrônico e ampliar a participação de licitantes.

Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 592 as 596, recebendo a impugnação interposta pela empresa, para, no mérito, negar-lhe provimento. Assim, mantendo o Edital em seus termos originais.

Pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa DFA SOLUÇÕES LTDA, folhas 597 as 600 pedindo que trate da quantidade de veículo para a rota 001 no item 002 para que informe qual a expectativa de alunos para cada rota.

Edital Republicado, folhas 604 as 794, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 16 de março de 2023, ocorreram publicações no dia 06 de março



de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Recurso Administrativo, folhas 1301 as 1310, interposto pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO – COOTRANS PAN, requerendo a habilitação da cooperativa.

Decisão sobre Recurso Administrativo, folhas 1353 as 1364, conhecendo do recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO – COOTRANS PAN, para, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Declaração de Licitação Fracassada, folhas 1366, em virtude de nenhum dos participantes interessados atenderem aos requisitos expostos no edital.

O processo fora autuado novamente em 04 de abril de 2023, como Processo Administrativo nº 01201008/23, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 003/2023 – FME.

Edital Republicado, folhas 1375 as 1564, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 18 de abril de 2023, ocorreram publicações no dia 05 de abril de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Recurso Administrativo, folhas 2123 as 2129, interposto pela F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, requerendo que seja recebido e provido o presente recurso para habilitação da empresa e que seja admitida a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Que caso não seja reformulada a decisão, que seja inabilitada a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Decisão sobre Recurso Administrativo, folhas 2156 as 2169, conhecendo do recurso apresentado pela empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, para, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Parecer Jurídico Final, folhas 2186 as 2192, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2023-FME, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Geral do Município.

Ante o exposto, a empresa licitante LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 11.054.901/0001-82, valor: R\$ 3.600.347,87 (três milhões e seiscentos mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), foi a vencedora.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação,



Termo de Homologação e contratos foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 2291.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de junho de 2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
05/06/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
DEC. 054/2021

RECEBIDO EM
05/06/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Antonio Espírito

M.A.P.
Marivaldo Araújo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

05/06/2023